Governo do Estado da Paraíba
15798
PBSAUDE

PROCESSO PBS-PRC-2026/00172
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 074/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0594/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação, a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**DESPACHO Nº PBS-DES-2026/15024)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/10700), conforme Documento de Formalização da Demanda,** existindo nos autos prévia pesquisa de preços, atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação do agente de contratação** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos. Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS.

O Relatório Final informa que o procedimento ocorreu em duas sessões em decorrência de alguns itens terem resultado como fracassados ou desertos, com a devida autorização pela autoridade competente (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/43226).

Assim, a primeira sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 17 de abril de 2026, às 09h, com a participação de 44 empresas, sendo as primeiras colocadas convocadas para negociação para obtenção de melhores preços, resultando

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
15800
PBSAUDE

ainda alguns itens como fracassados:

b. Da Sessão Pública E Negociações

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 17 de abril de 2026, às 09h, com a participação de 44 (quarenta e quatro) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 6.900-6.903).

Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 6.904-8.295), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Informa o Relatório Final a análise pelo setor técnico após a primeira sessão resultando na reprovação de alguns itens:

c. Do Parecer Técnico

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder).

O 1º Parecer Técnico, nº 0057/2026 (fls. 6.867-6.875), o setor técnico concluiu pela aprovação parcial das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes, aprovando os itens 1, 6, 7, 8, 11, 15, 18, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 45, 46, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 66, 67, 68, 70 e 79. E reprovou os itens 2, 12 e 36.

Ato contínuo, foi dada publicidade ao parecer técnico na plataforma do Compras.gov, realizada a renegociação dos itens reprovados.

Após a divulgação do parecer técnico, a renegociação dos itens reprovados não logrou êxito, uma vez que as demais colocadas não aceitaram reduzir seus valores ao valor estimado pela Fundação. Portanto, os itens 2, 12 e 36 restaram fracassados.

Em referência ao item 46, houve a inabilitação da empresa Drogaria LL devido à não apresentação das CNDs Municipal e de Falência atualizadas, contrariando os itens 13.12.2.d e 13.12.3 do Edital. Em seguida, os autos foram remetidos ao setor técnico para a elaboração do 2º Parecer Técnico nº 0057/2026 (fls. 6.888-6.890). Por fim, o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa G.O. Medical Ltda., o que resultou na aprovação do item 46.

Importante mencionar que a empresa Logi Hospitalar Comercio Atacadista teve sua proposta para o item 27 e 35 aprovada pelo 1º Parecer Técnico. Entretanto, durante a fase de análise dos documentos de habilitação foi constatado que ela não possuía atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste pregão, contrariando o item 13.12.3.a do Edital. Portanto, tal empresa foi inabilitada.

Em seguida, iniciou-se a negociação com as empresas subsequentes, momento em que nenhuma aceitou reduzir seus valores ao patamar estimado pela Fundação. Portanto, para evitar o fracasso dos itens 27 e 35, solicitou-se que a empresa arrematante dos itens 26 e 34 (itens de ampla concorrência vinculados aos itens 27 e 35, estes últimos destinados à cota reservada para ME/EPP) assumisse a cota dos itens 27 e 35. Por fim, a empresa Emmarka foi declarada a nova arrematante dos itens 27 e 35, e sua proposta foi atualizada com as novas quantidades e valores para os itens.

Foram verificados ainda os documentos de habilitação das arrematantes após a primeira sessão:

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
15801
PBSAUDE

d. Das Documentações De Habilitação

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 9.662-13.665).

Cumpre destacar que a atuação deste Núcleo de Compras restringiu-se à condução dos atos procedimentais da fase de seleção do fornecedor, observando efetivamente o critério de julgamento e demais fases que nos cabem, não adentrando a conformidade técnica da documentação exigida pelo setor demandante.

Portanto, as empresas **ABC Farmaceutico, Agil Med, Conquista, Cristália, Drogafonte, Emmarka, Girassol, G.O Medical, NNMed, Oncoexo, Send Pharma e Uni Hospitalar** atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Foi então instruído o procedimento para a segunda sessão, constando dos autos as informações acerca da devida divulgação do Edital às fls. 9.297/9.302.

Assim, informa a agente de contratação que a segunda sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 26 de junho de 2026, às 09h, com a participação de 33 empresas, sendo as primeiras colocadas convocadas para negociação para obtenção de melhores preços, resultando ainda alguns itens como fracassados:

a. Da Sessão Pública e Negociações

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 26 de junho de 2026, às 09h, com a participação de 33 (trinta e três) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 15.064-15.612).

Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Houve ainda a emissão de novo parecer técnico sobre os itens arrematados em segunda sessão, resultando, ainda assim, em alguns itens como fracassados:

b. Do Parecer Técnico

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder).

O 1º Parecer Técnico da 2ª Sessão Pública, nº 0057/2026 (fls. 9.609-9.614), o setor técnico concluiu pela aprovação parcial das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes, aprovando os itens 1, 7, 9, 12, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34 e 35. Reprovou os itens 6, 13, 17, 29 e 30.

Ato contínuo, foi divulgado o parecer técnico na plataforma do Compras.gov, e realizada a renegociação dos itens reprovados.

Após a realização da renegociação dos itens reprovados, os autos foram remetidos ao setor técnico para a elaboração do 2º Parecer Técnico nº 0057/2026 (fls. 9.658-9.660), que concluiu pela aprovação da proposta apresentada, aprovando o item 6. Informo que **os itens 13, 17, 29 e 30 restaram fracassados,** uma vez que as demais colocadas não aceitaram reduzir seus valores ao valor estimado pela Fundação.

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
15802
PBSAUDE

Foi feita ainda a análise acerca dos documentos de habilitação das arrematantes em segunda sessão:

d. Das Documentações de Habilitação

No que tange às documentações de habilitação as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 9.662-13.665).

Cumpre destacar que a atuação deste Núcleo de Compras restringiu-se à condução dos atos procedimentais da fase de seleção do fornecedor, observando efetivamente o critério de julgamento e demais fases que nos cabem, não adentrando a conformidade técnica da documentação exigida pelo setor demandante.

Portanto, as empresas **Allfamed, Cristália, Fabmed, NNMed, Prosper, Soma e Uni Hospitalar** atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Portanto, as empresas arrematantes atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em relação ao valor da contratação total, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou uma economia frente ao valor estimado da contratação:

V. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO DAS DUAS SESSÕES

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de **R$ 8.918.053,40** (oito milhões novecentos e dezoito mil cinquenta e três reais e quarenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 8.081.920,90** (oito milhões oitenta e um mil novecentos e vinte reais e noventa centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de **R$ 836.132,50** (oitocentos e trinta e seis mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
15803
PBSAUDE

empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas das empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pelas empresas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 074/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 22 de julho de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202600172V20

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 22/07/2026 - 20:53hs.
Documento Nº: 9889872.99518261-4460 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9889872.99518261-4460

PBdoc